



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 07 de setembro de 2020

Ata n.º 17

-----No dia sete de setembro de dois mil e vinte, reuniu a Câmara Municipal no Salão Nobre Engº Coelho e Silva sob a Presidência de Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, estando presentes os Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes. -----

----- Secretariou a reunião o Chefe de Gabinete, João Manuel Falcão. -----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

ORDEM DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Informações-----
2. Outras Intervenções-----

ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior.-----
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.-----
3. Requerimentos diversos.-----
4. Expediente vário-----
5. Descentralização de competências:-----
 - 5.1 Ação Social. Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto. -----
 - 5.2 Educação e Saúde. Decreto-Lei nº 56/2020, de 12 de agosto.-----

6. XXXI Feira de Mel do Espinhal. Plano de Contingência no âmbito da estratégia de contenção da COVID-19.-----
7. Ampliação do HIESE – 2ª fase. Adjudicação e minuta do contrato.-----
8. Recursos Humanos. Comissão de serviço de Chefe de Divisão da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.-----
9. Operação de Acolhimento Empresarial – Penela. Loteamento Industrial da Louriceira. Indemnização por colocação de coletor de águas residuais em prédio particular.-----
10. Nomeação de Encarregado de Proteção de Dados – DPO.-----
11. ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.. Projeto de decisão da ERSAR sobre os proveitos permitidos totais e tarifa ajustada para 2021.-----
12. ETAR do Rabaçal. Protocolo de colaboração com a Águas do Centro Litoral, S.A.-----
13. Educação. Atividades de Enriquecimento Curricular. Protocolo de parceria.-----
14. Medalhas Honoríficas. Proposta.-----
15. Acordo entre parceiros para o desenvolvimento do projeto CadaSTRu RC – Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra-----

1. INFORMAÇÕES:

FINANÇAS MUNICIPAIS – Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento cinquenta e seis (referente ao dia útil anterior sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores;-----

SALDO EM DOCUMENTOS: - 0,0€ – zero euros;-----

SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: - 434.943,28€ – quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos.-----

SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 300.213,18€ – trezentos mil, duzentos e treze euros e dezoito cêntimos.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2. OUTRAS INTERVENÇÕES:-----

O Presidente da Câmara:-----

Deu conhecimento da realização da XXXI Feira de Mel do Espinhal, referindo a satisfação manifestada pela generalidade dos expositores por terem podido participar na feira, ao mesmo tempo que referiram a sua preocupação pela dizimação dos enxames pela vespa asiática e também para o agravamento das condições decorrentes das alterações climáticas, que exigem a criação de um programa a nível nacional de proteção e salvaguarda das abelhas e do mel.

Relativamente à VII Bienal do Humor, manifestou o agradecimento a todas as entidades envolvidas pelo seu contributo para que as atividades do evento tivessem decorrido com os níveis de segurança definidos pelo Plano de Contingência da responsabilidade da Proteção Civil Municipal.

O Vereador, Mário Carvalho: -----

Colocou a questão da obstrução do regadio da Senhora da Glória, no troço enterrado, sensivelmente doze metros após as nogueiras.-----

Sugeriu que fossem colocados mesas e bancos no parque de descanso junto aos Bombeiros Voluntários de Penela.-----

O Vereador Rafael Baptista: -----

Informou que se mantém o número de alunos no ano letivo 2020-2021, que está a iniciar com o cumprimento rigoroso de todas as regras e instruções da Direção Geral da Saúde. Na sequência de reunião envolvendo a Educação, a Direção do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro e o Serviço Municipal de Proteção Civil, foi criado um guião estabelecendo procedimentos como uma turma – uma sala; o máximo de 20 alunos por turma; horários desfasados nos recreios e nas refeições; aumento de capacidade de desinfeção dos espaços com a aquisição de ozonizadores para as salas e para os veículos de transporte de crianças.-----

Foi criada uma nova turma na Cumeeira, que conta com alunos residentes na zona envolvente à freguesia, nomeadamente do Avelar. Este estabelecimento só não está agora encerrado porque o município se opôs de forma categórica às intenções do Ministério da Educação.-----

A Escola Tecnológica e Profissional de Sicó vai ter mais uma nova turma neste ano letivo.-----
Aproveitou para manifestar a sua preocupação com o ensino Tecnológico e Profissional, que é fundamental para alavancar o desenvolvimento dos territórios e que está fortemente ameaçado pela oferta de cursos tecnológicos e Profissionais na escola regular, desenhados numa lógica de aproveitamento dos recursos materiais e humanos da escola e não das efetivas necessidades do mercado de trabalho e da especificidade de cada território. Esta realidade está a comprometer a viabilidade de algumas escolas tecnológicas e profissionais, que se veem obrigadas a redirecionar a sua prestação para a formação profissional.

O R D E M do D I A-----

1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR:-----

Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada.-----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve.-----



3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve.-----

5. DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

5.1. AÇÃO SOCIAL. DECRETO-LEI Nº 55/2020, DE 12 DE AGOSTO-----

Foi apresentado o Decreto-Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e vinte, de doze de agosto, publicado em Diário da República, primeira série, cujo sumário: “concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social”.-----

Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do Partido Socialista, Mário António dos Santos Carvalho, a não aceitação da transferência de competências no domínio da ação social.-----

5.2. EDUCAÇÃO E SAÚDE. DECRETO-LEI Nº 56/2020, DE 12 DE AGOSTO-----

Foi apresentado o Decreto-Lei número cinquenta e seis barra dois mil e vinte, de doze de agosto, publicado em Diário da República, primeira série, cujo sumário: “Prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde”.-----

Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do Partido Socialista, Mário António dos Santos Carvalho, a não aceitação da transferência de competências nos domínios da educação e saúde.-----

6. XXXI FEIRA DO MEL DO ESPINHAL. PLANO DE CONTINGÊNCIA NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE CONTENÇÃO DA COVID-19-----

O Senhor Presidente apresentou à Câmara Municipal o Plano de Contingência Feira do Mel do Espinhal Covid-19, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante.-----

A Câmara Municipal ratificou, por unanimidade o Plano de Contingência Feira do Mel do Espinhal Covid-19.-----

7. AMPLIAÇÃO DO HIESE – 2ª FASE. ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO-----

Pelo Presidente da Câmara foi presente o relatório preliminar, a audiência prévia e o relatório final relativos à empreitada “AMPLIAÇÃO DO HIESE – 2ª FASE, propondo a sua adjudicação à empresa ALVAPE, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA., pelo valor de 757.967,66€ (setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos) acrescidos do valor do iva e a aprovação da minuta do respetivo contrato, conforme os termos do número um do artigo noventa e oito do Código da Contratação Pública.-----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, adjudicar a empreitada “Ampliação do HIESE – 2ª fase” à empresa Alvape, Construção e Obras Públicas, Lda., pelo valor descrito e aprovar a minuta do respetivo contrato.-----

8. RECURSOS HUMANOS. COMISSÃO DE SERVIÇO DE CHEFE DE DIVISÃO DA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE -----

Foi apresentada a comunicação do atual Chefe de Divisão de Cultura, Desporto, Turismo e Juventude, Mário José Rodrigues Duarte, datada de doze de agosto, comunicando o término da Comissão de Serviço a dezanove de novembro, de acordo com o número um do artigo vinte e três da Lei número dois barra dois mil e quatro, de quinze de janeiro, na redação que lhe foi dada na Lei número sessenta e quatro barra dois mil e onze, de vinte e dois de dezembro, e já contemplando a sexta alteração ao estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado, plasmada na Lei número cento e vinte e oito barra dois mil e quinze, de três de setembro.-----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a renovação da Comissão de Serviço de Mário José Rodrigues Duarte como Chefe de Divisão de Cultura, Desporto, Turismo e Juventude.-----

9. OPERAÇÃO DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL – PENELA. LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA LOURICEIRA. INDEMINIZAÇÃO POR COLOCAÇÃO DE COLETOR DE ÁGUAS RESIDUAIS EM PRÉDIO PARTICULAR-----

Foi apresentada declaração do Senhor Alfredo Mendes Palaio, proprietário do artigo matricial dois mil oitocentos e oitenta e um, da freguesia de Cumeeira, denominado Várzea de Baixo, a autorizar a passagem de um adutor de esgotos proveniente do Loteamento Industrial da Louriceira, com efeitos imediatos. Em contrapartida a Câmara Municipal deve indemnizar o proprietário no valor de 1500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a indemnização no valor de 1500,00€(mil e quinhentos euros) para passagem de um adutor de esgotos proveniente do Loteamento Industrial da Louriceira no artigo matricial dois mil oitocentos e oitenta e um. -----

10. NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS – DATA PROTECTOR OFFICER-----

Foi presente a comunicação da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, cujo teor se transcreve:-----

“Exmos. Senhores,-----

Para os devidos efeitos se informa que, no âmbito do concurso público “CP02/2020 – Aquisição de serviços de EPD/DPO (Encarregado de Proteção de Dados/Data Protector Officer)”, que culminou com a adjudicação da aquisição de serviços à empresa Índice Consultores SA, a concorrente Set Goals – Human Consulting, Lda. intentou ação de contencioso pré-contratual que corre termos no Tribunal

Administrativo de Circulo de Lisboa, processo n.º 1313/20.0BELSB, resultando na suspensão automática da execução do contrato. -----

Face ao exposto, em virtude do determinado na Lei, comunica-se pelo presente a V. Ex^{as}. a suspensão total da execução do contrato outorgado pelas partes em 18 de junho de 2020, com efeitos reportados ao dia 31 de julho de 2020, dia em que a CIM foi citada no âmbito da ação, e até que seja levantado o efeito suspensivo pelo tribunal, nos termos do disposto no artigo 103.º-A, n.º 4 do CPTA. -----

Assim, deve o Município proceder às diligências necessárias para assegurar, pelos meios que tiver por conveniente, a substituição dos serviços suspensos. -----

Desde já, lamentamos o incómodo que a situação possa causar à qual somos alheios.” -----

Perante esta comunicação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, efetuar uma consulta ao mercado, no sentido de proceder à contratação dos serviços de Encarregado de Proteção de Dados/Data Protector Officer até que seja levantado o efeito suspensório do contrato outorgado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em dezoito de julho de dois mil e vinte, com a empresa Índice Consultores S.A. -----

11. ERSUC – RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, S.A.. PROJECTO DE DECISÃO DA ERSAR SOBRE OS PROVEITOS PERMITIDOS TOTAIS E TARIFA AJUSTADA PARA 2021 -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a comunicação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dirigida à ERSUC- Resíduos Sólidos do Centro, S.A., notificando esta entidade e o respetivo Conselho Consultivo do projeto de decisão sobre os proveitos permitidos para dois mil e vinte e um e respetiva tarifa ajustada. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

12. ETAR DO RABAÇAL. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL---

Foi apresentado pelo Senhor Presidente o Protocolo de Colaboração que se transcreve: -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

ENTRE: -----

Primeiro Outorgante: Município de PENELA, pessoa coletiva de direito público, com número de identificação fiscal 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penela, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias com poderes para a celebração da presente transação, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Penela de [•]; e -----

Segunda Outorgante: ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513606181, com sede em Av. Dr. Luís Albuquerque, em Coimbra, matriculada na

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de € 40.225.811,00 (quarenta milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e onze euros), neste ato representada por Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança, respetivamente Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executivo, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração de [•], -----

Conjuntamente designados por PARTES,-----

Considerando que:-----

Em 30 de dezembro de 2004 foi celebrado um contrato de concessão entre o Estado Português e a sociedade Águas do Mondego, Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, S.A. (abreviadamente designada por AdM), através do qual foi atribuído a esta, em regime de exclusivo, a concessão da exploração e gestão, as quais abrangem a conceção, a construção das obras e equipamentos, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 172/2004, de 17 de julho;-----

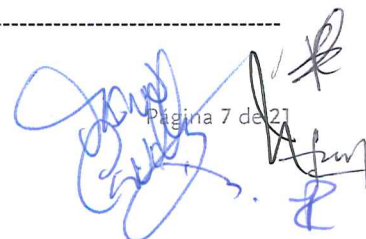
Em 30 de dezembro de 2004, foi celebrado um contrato de recolha entre a AdM e o município de Penela, no âmbito do qual a AdM se obrigou a recolher e tratar as águas residuais do Primeiro OUTORGANTE;-----

Através do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, foi extinto o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, em resultado da criação do sistema multimunicipal de abastecimento e saneamento do Centro Litoral;-----

Nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, a SEGUNDA OUTORGANTE sucede nos direitos e obrigações da sociedade AdM, a qual foi extinta por efeito do mesmo diploma legal;-----

Por efeito do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, o contrato de recolha celebrado entre a AdM e o Primeiro OUTORGANTE mantém-se em vigor;-----

Em 30/06/2015 foi assinado entre Estado Português (Concedente) e SEGUNDA OUTORGANTE um Contrato de Concessão mediante o qual o Estado (Concedente) atribuiu à referida sociedade concessionária, a concessão da exploração e da gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral de Portugal (adiante designado por sistema), criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusivo, exceto nas situações previstas no citado contrato;-----


Página 7 de 21

Faz parte do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral de Portugal o subsistema do Rabaçal, que serve parte do concelho de Penela;-----

Corre neste momento processo, na Secretaria de Estado do Ambiente, para avaliação e determinação do valor integração da ETAR do Rabaçal; -----

As PARTES neste protocolo designaram já os seus árbitros para integrarem a Comissão de Avaliação daquela infraestrutura, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 12ª do Contrato de Concessão;-----

Entre os OUTORGANTES é celebrado e reciprocamente aceite o seguinte protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª-----

Objeto-----

O presente protocolo estabelece as obrigações das PARTES visando a construção de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais no Rabaçal, pertencente ao subsistema do Rabaçal. -----

Cláusula 2.ª-----

Construção de ETAR do Rabaçal-----

O Contrato de Concessão prevê, na descrição do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral de Portugal, o subsistema do Rabaçal que serve parte do concelho de Penela e a integração neste da ETAR do Rabaçal. -----

É intenção da SEGUNDA OUTORGANTE, proceder à construção de uma nova ETAR no Rabaçal, empreitada identificada com o código ERSAR 244 e designada por "Remodelação da ETAR do Rabaçal, em Penela".-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza a realização das obras de construção e remodelação de uma ETAR do Rabaçal, em terreno confinante com a atual ETAR e onde for definido pela SEGUNDA. -----

Para ser possível a execução desta infraestrutura a SEGUNDA OUTORGANTE terá de proceder à elaboração do seu projeto de execução.-----

Para o efeito e pelo presente Protocolo o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a disponibilizar à SEGUNDA, todos os elementos de que dispõe para o efeito, nomeadamente os que se mostrem necessários para proceder à quantificação e qualificação do caudal a tratar pela nova infraestrutura. ---

Pelo presente Protocolo o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se também a permitir o acesso da SEGUNDA às instalações municipais, por forma a recolher elementos que se mostrem necessários à elaboração do citado projeto de execução da nova infraestrutura.-----

A infraestrutura a construir será propriedade da SEGUNDA OUTORGANTE, de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão da exploração e da gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral de Portugal (adiante designado por sistema), criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio.-----

Cláusula 3.ª-----

Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE-----

Em contrapartida a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, pelo presente protocolo, a diligenciar no sentido de obtenção das necessárias autorizações e do necessário licenciamento da nova ETAR a construir, junto das entidade e autoridades competentes.-----

Cláusula 4.ª-----

Produção de efeitos-----

O presente PROTOCOLO produz efeitos desde a data da sua assinatura e foi celebrado na cidade de Coimbra, no dia XX de XXXX de 2020, em 2 (dois) exemplares de igual valor, que fazem igualmente fé do acordado, ficando um exemplar em poder de cada uma das PARTES, num total de xxx (xxxx) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, contendo as últimas as suas assinaturas, e por xxx (xxxx) Anexos que dele fazem parte integrante, compostos por xxx (xxx), xxx (xxx) e xxx (xxx) página, respetivamente, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes.-----

Pelo Primeiro OUTORGANTE-----

(Dr. Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)-----

Pela SEGUNDA OUTORGANTE-----

Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares-----

Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança-----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Protocolo de Colaboração com a Águas do Centro Litoral, S.A.-----

13. EDUCAÇÃO. ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR. PROTOCOLO DE PARCERIA---

Foi apresentado pelo Senhor Presidente o Protocolo de Parceria que se transcreve:-----

“Protocolo de Parceria-----

Considerando:-----

- a) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da educação, tempos livres e desporto [alíneas d) e f)];-----
- b) Que para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) Que, no ano letivo 2020/2021, tal com vem acontecendo desde a criação destas atividades, o Município assegura a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular nos 1.º, 2.º, 3º e 4º anos do 1º Ciclo do Ensino Básico;-----
- d) Que o disposto no n.º 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 169/2015, de 24 de Agosto e no artigo 14.º da Portaria n.º 644-A/2015, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº164, de 24 de Agosto de 2015, regulam a possibilidade de os municípios contratualizarem parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das AEC.-----

ENTRE:-----

O Município de Penela, pessoa coletiva de direito público n.º 506778037, com sede na Praça do Município, em Penela, representado neste ato por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penela, adiante designado por Primeiro Outorgante;-----

E-----

A ATB – Associação Tempos Brilhantes, pessoa coletiva n.º 510815669, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Quinta das Pontes s/n, freguesia de Santa Eufémia, concelho de Penela, representada neste ato pelos seus representantes legais Nuno Filipe Silva Ferreira e Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes, adiante designada por Segunda Outorgante;-----

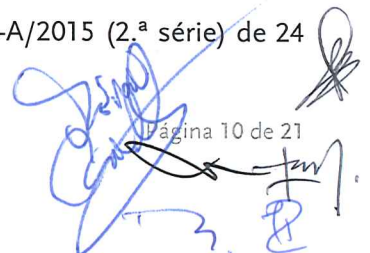
É celebrado o presente protocolo de parceria que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1ª-----

Objeto-----

1. O presente protocolo regula a parceria entre o Município de Penela e a ATB – Associação Tempos Brilhantes, com o objetivo de:-----

- a) Implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designadas por AEC, no 1.º ciclo do Ensino Básico no ano letivo 2020/2021, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24



de agosto, em todas as escolas básicas do 1º Ciclo que integram o Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro de Penela, num total de nove turmas, sendo algumas delas heterogéneas. -----

b) Implementar um conjunto de atividades devidamente estruturadas e planeadas no âmbito do Empreendedorismo na Escola, abrangendo todas as turmas dos 1º aos 4º anos do 1º Ciclo;-----

c) Implementar um conjunto de atividades especificamente direcionadas para o nível do ensino pré-escolar, quer ao nível das AAF quer ao nível curricular, em articulação com o Agrupamento de Escolas, designadamente:-----

i. Atividade Física e Desportiva;-----

ii. Eco-English-----

iii. TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação-----

iv. Expressão Musical-----

d) Implementar um conjunto de atividades, em contexto de CAF, baseado num modelo de ciências experimentais, uma vez por semana, nos 3 centros escolares, Penela, Espinhal e Cumeieira, com duração de 1 hora por sessão. -----

2. As AEC e a respetiva duração semanal, a que se refere a alínea a) do número anterior, são as seguintes:-----

a) 1º e 2º anos-----

Designação da AEC	Duração semanal por turma (em minutos)
Inglês – Projeto Eco English	60 minutos
Atividades lúdico-expressivas - Projeto Educ'arte (expressão dramática, plástica e musical)	60 minutos
Atividade Física e Desportiva – Aprender a brincar	120 minutos
TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação	60 minutos

b) 3º ano-----

Designação da AEC	Duração semanal por turma (em minutos)
Atividades lúdico-expressivas - Projeto Educ'arte (expressão dramática, plástica e musical)	120 minutos
Atividade Física e Desportiva – Aprender a brincar	120 minutos
TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação	60 minutos

c) 4º anos-----

Designação da AEC	Duração semanal por turma (em minutos)
-------------------	--

TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação	60 minutos
Atividades lúdico-expressivas - Projeto Educ'arte (expressão dramática, plástica e musical)	60 minutos
Atividade Física e Desportiva – Aprender a brincar	60 minutos

Cláusula 2ª -----

Princípios Orientadores-----

As AEC, bem como as demais atividades melhor identificadas na Cláusula 1ª, desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades -----

Cláusula 3ª -----

Obrigação Geral de Cooperação-----

O Município de Penela e a ATB – Associação Tempos Brilhantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis. -----

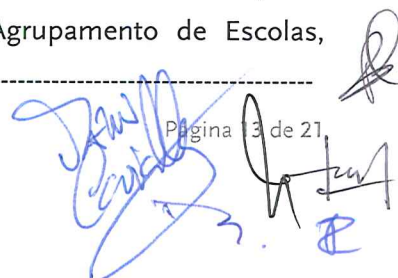
Cláusula 4ª -----

Direitos e Responsabilidades-----

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:-----

- a) A implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a ATB, garantindo a existência de espaços necessários ao desenvolvimento das atividades, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações; -----
 - b) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a ATB e com os agrupamentos;
 - c) Apoiar financeiramente a Segunda Outorgante com a verba anual de €60.000,00 (sessenta mil euros), isento de IVA; -----
 - d) Compromete-se a constituir turmas de forma a que o número médio de alunos por turma seja idealmente os 25 alunos e nunca inferior a 19 alunos, com exceção dos casos em que apenas exista uma turma na escola ou jardim de infância.-----
 - e) Transferir para a segunda outorgante o apoio financeiro previsto na alínea c) nos seguintes termos:
 - i. Durante o 1.º período do ano letivo 2020/2021 é paga a quantia de € 20.000,00 (vinte mil euros), que pode ser dividida em duas tranches de igual valor a apagar, a primeira, até 30 de outubro e, a segunda, até 30 de dezembro de 2020. -----
 - ii. Durante o 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021, o restante valor, 40.000,00 (quarenta mil euros) será transferido em quatro tranches de 10.000,00 (dez mil euros) até ao último dia de cada um dos meses de fevereiro, abril, junho e julho. -----
2. A segunda outorgante, compromete-se a: -----

- a) Sem quaisquer outros encargos para o Município, assegurar a implementação e desenvolvimento de todas as atividades referidas na cláusula 1ª, incluindo toda a preparação, planificação, monitorização e avaliação das mesmas; -----
- b) Articular as atividades a desenvolver com o Agrupamento de Escolas relativamente aos horários por estes estabelecidos. -----
- c) Elaborar um plano curricular com definição de todas as atividades, tarefas e trabalhos a desenvolver nas aulas, de frequência facultativa, com discriminação dos objetivos a prosseguir e com observância das diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação;-----
- d) Garantir que os mentores das atividades abrangidas pelo presente protocolo possuem as habilitações académicas e /ou o perfil definido para o efeito; -----
- e) Facultar ao Agrupamento de Escolas os documentos comprovativos das habilitações relativos a cada um dos mentores, sempre que aquele o solicite; -----
- f) Proceder à substituição atempada dos mentores que necessitem de faltar, para que todas as aulas previstas sejam efetivamente lecionadas;-----
- g) Promover ações de formação para os respetivos mentores, em momento adequado e acordado com o Agrupamento, para adequação dos procedimentos técnicos e pedagógicos ao escalão etário dos alunos;-----
- h) Fazer o acompanhamento contínuo das atividades e mentores, nas diferentes necessidades dos projetos: formação, acompanhamento e resolução de problemas;-----
- i) Fazer a avaliação individual dos alunos, no final de cada período letivo, procedendo atempadamente à sua entrega ao agrupamento de escola, nos termos e modos que vierem a ser fixados; -----
- J) Efetuar o registo dos sumários de todas as aulas, no respetivo local e meio próprios;-----
- k) Efetuar o registo mensal das presenças dos alunos;-----
- l) Efetuar o registo mensal de presenças dos mentores, com a indicação das substituições verificadas, fazendo dele entrega à entidade adjudicante; -----
- m) Elaborar um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas em cada período letivo, o qual deve incluir o registo de presenças dos alunos de cada turma, fazendo entrega do mesmo ao agrupamento de escolas e ao primeiro outorgante; -----
- n) Promover a realização de reuniões entre os mentores das AEC e os professores e educadores do Agrupamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das atividades; -----
- o) Fornecer todos os materiais didáticos, equipamentos e outros meios, necessários para o desenvolvimento das aulas, nomeadamente: kit de música e materiais consumíveis inerentes à implementação do Educ'arte, livros, fotocópias, cd's, dvd's, jogos educativos, storycards, tintas, plasticinas, papel, entre outros;-----
- p) Desenvolver atividades específicas englobadas no Plano Anual de Atividades AEC e cooperar, sempre que solicitado, nas atividades promovidas pelo Município e Agrupamento de Escolas, salvaguardando as orientações emanadas pela Direção Geral da Saúde. -----



q) Disponibilizar quaisquer elementos que o 1º outorgante entenda necessários, tendo em vista a fiscalização da correta aplicação dos apoios públicos aqui previstos. -----

Cláusula 5ª -----

Compromisso e Cabimento -----

As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020 da Câmara Municipal de Penela e serão incluídas na proposta para 2021. -----

Cláusula 6ª -----

Duração -----

O presente Protocolo destina-se a vigorar durante o ano letivo 2020/2021 e produz efeitos a 1 de setembro de 2020, considerando-se tacitamente renovado para os anos letivos seguintes, se a tal não se opuser qualquer das partes. -----

Cláusula 7ª -----

Revisão do Protocolo e Dúvidas e Omissões -----

1. O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando: -----

a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -----

b) A revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos; -----

c) Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes. -----

2. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes. -----

Cláusula 8ª -----

Denúncia -----

1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude de incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração. -----

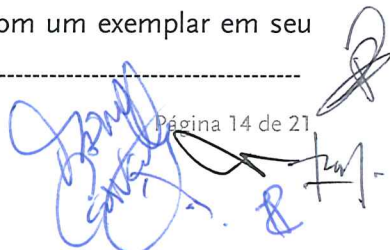
2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução. -----

Cláusula 9ª -----

Cessão da Posição Contratual -----

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito. -----

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados. -----


Página 14 de 21

Penela, 1 de Setembro de 2020 -----
Os outorgantes,-----
Pelo Município de Penela, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara -----
Pela Associação Tempos Brilhantes, Nuno Filipe Silva Ferreira, Presidente da Direção e Ana Cristina de Almeida Cuma Lopes Fernandes, Vice-presidente da Direção.”-----
A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o protocolo de parceria, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular. -----

14. MEDALHAS HONORÍFICAS. PROPOSTA: Este ponto foi adiado para a reunião seguinte. -----

15. ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CADASTRU RC – CADASTRU SIMPLIFICADO DO TERRITÓRIO RÚSTICO DA REGIÃO DE COIMBRA: Pelo Presidente da Câmara foi apresentado a minuta do Acordo entre parceiros para o desenvolvimento do projeto CadaSTRU RC – Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra, com vista à formalização de candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020), através da Tipologia de Intervenção Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos, nos seguintes termos: -----

ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CadaSTRU RC - Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra. -----

Considerando que:-----

- A CIM Região de Coimbra, à semelhança das demais, tem como atribuições conferidas por Lei:
 - A promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
 - A participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito da gestão e ou contratualização de fundos comunitários;
 - O planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal;
 - Assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central o ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- Os Municípios, ao abrigo do disposto na alínea n) do artº 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm como atribuição o ordenamento do território e urbanismo, para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Existe um interesse recíproco em promover o ordenamento do território da Região de Coimbra;
- ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de

agosto, e n.º 122/2016, de 2 de março, entre os elementos a constar nas candidaturas desenvolvidas em parceria deve estar um instrumento de formalização da mesma, adiante designada de acordo entre parceiros;

- os parceiros abaixo assinados comprometem-se a desenvolver em conjunto o projeto *CadaSTRu RC - Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra*, sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo Programa Operacional Regional do Centro (CENTRO 2020), através da Tipologia de Intervenção *Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos*;

é celebrado o presente acordo entre:

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, abreviadamente designada *CIM RC*, com sede *Rua do Brasil, 131, 3030-175 Coimbra*, pessoa coletiva n.º *508354617*, adiante designada como 1º Outorgante, legalmente representada por *José Carlos Alexandrino Mendes*, na qualidade de Presidente, que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

[*Nome da entidade*], abreviadamente designada [*acrónimo*], com sede [*morada completa*], pessoa coletiva n.º [*NIF*], adiante designada como 2º Outorgante, legalmente representada por [*Nome do Representante Legal da Entidade*], na qualidade de [*Cargo/Função*];

e

[*Nome da entidade*], abreviadamente designada [*acrónimo*], com sede [*morada completa*], pessoa coletiva n.º [*NIF*], adiante designada como 3º Outorgante, legalmente representada por [*Nome do Representante Legal da Entidade*], na qualidade de [*Cargo/Função*];

(NOTA: acrescentar tantos outorgantes, quanto o número de parceiros)

O presente acordo entre parceiros, doravante designado de acordo, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA-----
(*Objeto*)-----

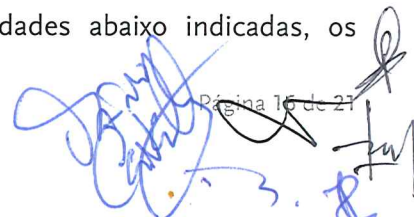
O presente acordo tem por finalidade:-----

- Garantir o cumprimento pelas partes das ações previstas no projeto;
- Firmar o interesse explícito das partes na prossecução dos objetivos previstos no projeto.

CLAÚSULA SEGUNDA-----
(*Fundamento da parceria*)-----

1. O perfil das entidades signatárias do presente acordo encontra-se sintetizado no anexo I, tendo em vista a prossecução das finalidades descritas na cláusula anterior.

2. Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os


Página 15 de 27

parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos no quadro seguinte

<i>PARCEIROS</i>	<i>BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO</i>	<i>PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO</i>
<i>1º outorgante</i>	<ul style="list-style-type: none">- Gestão e coordenação global das operações previstas- Definição de metodologias de trabalho transversais- Articulação com entidades do governo central, tais como - Ministério da Justiça, IRN, IFAP e ICNF	<ul style="list-style-type: none">- Conhecimento da região como um todo;- Experiência na apresentação e execução de candidaturas;- Replicação de métodos de trabalho em todos os beneficiários;- Ganhos
<i>2º outorgante</i>	<ul style="list-style-type: none">- Terá um papel operacional que visa as seguintes tarefas:- atendimento aos cidadãos que pretendem efetuar o cadastro dos seus prédios rústicos;- marcação em base georreferenciada dos pontos indicados pelos proprietários;- análise de polígonos declarados e dos elementos entregues (ex: títulos de propriedade);- cruzamento com a informação constante na conservatória;	<ul style="list-style-type: none">- proximidade com o cidadão;- estreita ligação com freguesias, pontos de grande ligação com as populações rurais;- melhor possibilidade de encetar ações de comunicação direta com a população;- conhecimento mais aprofundado da sua área territorial;- disponibilização de recursos humanos para atendimento e apoio técnico;- disponibilização de instalações devidamente apetrechadas para acolhimento dos balcões de atendimento;
<i>3º outorgante</i>		
<i>n. outorgante</i>		

3. Para a implementação das atividades previstas no número anterior, os parceiros terão direito a receber os valores estimados no quadro seguinte, por entidade envolvida, nos termos apresentados na respetiva candidatura ao CENTRO 2020.

Parceiro	Custo estimado (€)
1.º outorgante	[Nota: Depende do número

	<i>de parceiros, pois admite um valor fixo + um valor por matriz candidata]</i>
2.º outorgante	[idem]
3.º outorgante	[idem]
n. outorgante	[idem]
Total	[idem]

CLAÚSULA TERCEIRA-----

(Obrigações da entidade coordenadora)-----

A entidade coordenadora do projeto, a *Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra* assume as seguintes responsabilidades específicas:-----

- Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos a apresentar à Autoridade de Gestão (AG);
- Assegurar a articulação com a AG e com as várias entidades parceiras;
- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela AG no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
- Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, inclusive todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos nos artigos 8º e 9º da Portaria 60-A/2015, de 2 março, na sua atual redação;
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação (SI) de forma a permitir ao CENTRO 2020 conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
- Garantir a submissão no SI Portugal 2020 dos pedidos de reembolsos e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros do CENTRO 2020;
- Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;

- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento, das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do PT 2020;
- Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo CENTRO 2020;
- Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e do CENTRO 2020, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.

CLAÚSULA QUARTA-----

(Obrigações dos parceiros)-----

No âmbito do presente acordo todos os outorgantes/parceiros, enquanto entidades beneficiária do projeto, nos termos estabelecidos no n.º6 do artigo 7.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação devem: -----

- Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do CENTRO 2020, designadamente nos artigos 13º e 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;
- Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pelo CENTRO 2020, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
- Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
- Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
- Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;
- Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;

- Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do Acordo, se necessário.
- Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN), quando aplicável.

CLAÚSULA QUINTA -----

(Resultados a contratualizar) -----

Os parceiros do projeto comprometem-se a contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a AG do CENTRO 2020.-----

CLAÚSULA SEXTA -----

(Modo de funcionamento da parceria)-----

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a: -----

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o documento anexo (Anexo II);
- Reportar à AG o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, calendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.
- *Reporte mensal, através de relatório escrito, à entidade coordenadora das atividades efetuadas, colaboradores envolvidos, número de atendimentos, número de cadastros comunicados, número de reclamações, sugestões de melhoria de serviço,*

CLAÚSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo CENTRO 2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

CLAÚSULA OITAVA-----

(Disposições finais) -----

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas. -----

O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem, -----

(Data:)


Página 20 de 21

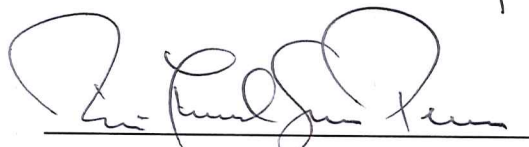
Assinaturas:

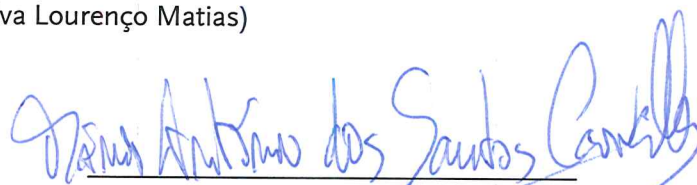
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo entre parceiros para o desenvolvimento do projeto CadaSTRU RC – Cadastro Simplificado do Território Rústico da Região de Coimbra. -----

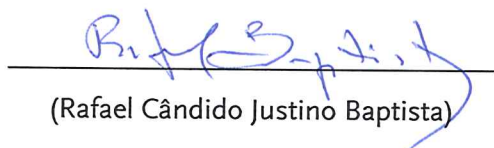
ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo doze horas e trinta minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do nº 3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

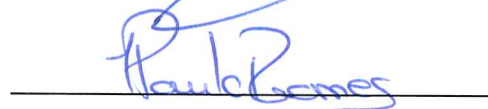
A Câmara Municipal,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

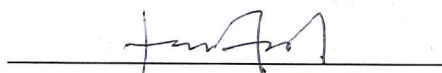
(Rui Manuel Seoane Pereira)

(Mário António Santos Carvalho)

(Rafael Cândido Justino Baptista)

(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)

O Chefe de Gabinete,



(João Manuel Falcão)

